



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013 (Do Sr. Felipe Francischini)

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no País, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no País.

Art. 2º O ingresso no País de estrangeiro, submetido ou não a um visto de curta duração, exigirá o porte de seguro-saúde e de repatriamento válido por todo o período de permanência do estrangeiro em território nacional.

§ 1º O seguro de que trata o *caput* deverá ter valor mínimo fixado pelo órgão federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no país.

§ 2º O seguro de que trata o *caput* deverá ter validade em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente projeto de lei ora apresentado é derivado do PL 5542/2013 do ex-deputado e atual Ministro da Saúde o Sr. Mandetta, que em recente conversa realizada em agenda no Ministério da Saúde lembrou do PL em questão e comentou que haveria interesse da atual administração pública em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecer normativos através de legislação via Congresso Nacional para aplicabilidade desta proposição.

Ou seja, os grandes destinos mundiais, como Estados Unidos e União Europeia, exigem de seus visitantes o porte de seguro-saúde e de repatriamento. Trata-se de condição necessária para o ingresso de turistas nesses países, medida que procura resguardar os respectivos sistemas de saúde dos custos associados a atendimento de emergência a essas pessoas durante a permanência em seu território.

Curiosamente, o Brasil não adota semelhante procedimento, o que representa dispensa tácita de nossa parte da adoção do critério de reciprocidade nas relações internacionais. Desta forma, sujeitamos o SUS a arcar com os custos de eventual atendimento, internação e, até mesmo, falecimento de turistas estrangeiros que nos visitem desprovidos de seguro- saúde próprio com validade no território brasileiro.

É um risco desnecessário e, até mesmo inexplicável, que se nos afigura.

Apresentamos, então, este projeto de lei como forma de sanar esta lacuna em nosso arcabouço legal.

Diante do exposto, no sentido de compatibilizar com demais, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2019

FELIPE FRANCISCHINI
Deputado Federal – PSL/PR